Acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral do Município de São Paulo (CGM-SP), com o objetivo de estabelecer cooperação na área de fiscalização e capacitação.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote I, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo, HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.545.693/0001-59, **por sua Controladoria Geral do Município de São Paulo**, doravante denominada **CGM-SP**, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º Andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Controlador Geral, Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e a **CGM-SP** para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades do Município de São Paulo, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, bem como para realizar intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as competências e atribuições constitucionais e legais próprias de cada parte:

I - realização de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias;

II - encaminhamento de informações sobre irregularidades envolvendo recursos sob a responsabilidade fiscalizatória do outro partícipe, constatadas quando da realização de fiscalizações ou exame de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios;

III - conhecimento mútuo das normas e procedimentos de fiscalização de ambos os partícipes;

IV - apoio à atuação da Rede de Controle da Gestão Pública, instituída por meio do Protocolo de Intenções celebrado em 25 de março de 2009, em Brasília-DF, por diversos órgãos e entidades públicos;

V - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de

seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como de realização de ações de apoio a sua execução;

VII - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VIII - cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pelas Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar, no TCU, ao disposto na Resolução-TCU nº 223, de 18 de março de 2009, e, na CGM-SP às respectivas disposições internas do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes no âmbito deste ACORDO:

I - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - viabilizar a troca de informações entre os partícipes, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando os acessos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais.

IV - manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

V - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais, presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

VII - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VIII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por

intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

IX - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da CGM-SP, caberão ao Secretário Geral e, por parte do TCU, ao Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo, com a supervisão do Secretário-Geral de Controle Externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo e o Secretário Geral terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCU e a CGM-SP providenciarão a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, respectivamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCU e a CGM-SP responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 12 de abril de 2016.

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo

GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO
Controlador Geral do Município de São Paulo

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Processo: 2.18.000.012826/2014-80. Termo Aditivo nº 5/2016. Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e VIP Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 12/2011, por 30 dias, a partir de 18/04/2016 até 17/05/2016, para prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região. Janilda Guimarães de Lima, Procuradora-Chefe; William Antonelli Mariano, Representante Legal. Assinatura: 15/04/2016.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016

O pregoeiro da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN torna público que será realizada licitação para o pregão em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com vistas ao "Registro de Preços para fornecimento eventual e futuro de materiais de consumo diversos (de copa-cozinha, de expediente e de informática) para a Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª, conforme especificações, exigências e condições constantes do respectivo Edital, particularmente o seu Anexo I (Termo de Referência)". A abertura do evento acontecerá às 08h00 (oito horas de Brasília) do dia 03 (três, terça-feira) de maio de 2016, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br. O edital poderá ser obtido neste endereço, bem como em http://mpt.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas junto aos Setores de Pregão e de Almoxarifado, pelos telefones 84.4006-2800 84.4006-2827 e através do e-mail prt21.pregao@mpt.mp.br.

ROMILSON SAMPAIO ALMEIDA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016 - UASG 200098

Nº Processo: 22200021152016 36 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a prestação, de forma continuada, de serviços especializados de VIGILÂNCIA ARMADA para atender necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região e da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos/PI, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/04/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Miguel Rosa, 2862 Centro - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200098-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/05/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

MARCELINA MARIA FERREIRA VERAS
Pregoeira

(SIDEC - 19/04/2016) 200098-00001-2016NE000028

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2014-MPM. Processo nº: 08160.004072/2016-71. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Mega Serviços de Terceirização de Mão de Obra EIRELI. CNPJ: 70.928.973/0001-70. Objeto: Repactuação do contrato de prestação de serviços de carregadores para carga e descarga de mobiliários, equipamentos, materiais e volumes em veículos e outras atividades inerentes à atribuição, a fim de atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal. Valor mensal: R$ 32.873,87. Valor anual: R$ 394.486,44. Data de assinatura: 8/4/2016. Assinam: Francisco Lopes Neto, Diretor-Geral, pelo MPM e Lourivaldo Santos de Souza, pela contratada.

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2013-MPM. Processo nº: 08160.001980/2016-11. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: PGA Serviços Terceirização Ltda. - EPP. CNPJ: 14.846.479/0001-96. Objeto: Repactuação do contrato de prestação de serviços de copeiragem na Sede da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Valor mensal: R$ 2.564,18. Valor anual: R$ 30.770,16. Data de assinatura: 8/4/2016. Assinam: Francisco Lopes Neto, Diretor-Geral, pelo MPM e André Alves Pereira, pela contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 4/2016-A. Processo nº 08191.045416/2015-53. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: LEXOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME; CNPJ: 07.109.099/0001-03. Objeto: eventual aquisição de insumos para identificação funcional (ITEM 1). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 8/2016. Vigência: 15/4/2016 até 14/4/2017. Valor Global: R$ 21.840,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Wagner de Castro Araújo, Secretário-Geral; CONTRATADA: Luis Henrique Rissatto, Gerente Geral. Data da assinatura: 15/4/2016.

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral do Município de São Paulo (CGM-SP); b) Objeto: realizar intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Signatários: pelo TCU, Hamilton Caputo Delfino Silva, Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo e, pela CGM-SP, Gustavo de Oliveira Gallardo, Controlador Geral do Município de São Paulo.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016 - UASG 030001

Processo: 004.926/2016-4 . Objeto: Renovação de direito de atualização do software Symantec Protection Suite Enterprise Edition (SEP) por 36 (trinta e seis) meses e contratação de licenças do software Symantec Protection for Sharepoint Servers, em suas versões comerciais mais recentes à época do fornecimento com direito de atualização de versão pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 20/04/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 140 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-23-2016. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/05/2016 às 14h00 n site www.comprasnet.gov.br.

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA
Pregoeira

(SIDEC - 19/04/2016) 030001-00001-2016NE000001

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ

EDITAL Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2016

TC 007.215/2013-4.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor Valdecir Aparecido Polettini, CPF-307.006.479-53, na qualidade de prefeito municipal de Faxinal/PR, à época dos fatos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo/Ministério do Turismo, CNPJ 33.741.794/0001-01, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/4/2016: R$ 158.023,12.

O débito decorre de o Senhor Valdecir Aparecido Polettini ter pago por serviços cujos comprovantes das despesas estavam em desacordo com o objeto do Contrato n. 18/2000, decorrente do Convite n. 42/2000 de 28/06/2000 - 72100.001065/2007-30, celebrado entre a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo/Ministério do Turismo (CNPJ 33.741.794/0001-01) e o Município de Faxinal/PR, o que propiciou a ocorrência do desvio de recursos do Convênio 42/2000, com infração ao disposto no artigo 63 da Lei n. 4.320/1964.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/4/2016: R$ 369.319,12; b) imputação de multa (art. 57, da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), e d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PR ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: 1ª termo de apostilamento ao Contrato nº 01/2015 celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no estado da Bahia - Secex-BA e a empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. - MF, CNPJ nº 00.414.607/0004-60 em 02/01/2015; b) Objeto: Reajuste dos preços do Contrato nº 01/2015-BA, nos termos previstos na sua Cláusula Décima Terceira; c) Fundamento Legal: § 8º do art. 65 e inciso III do art. 55, ambos da Lei nº 8666/63; d) Processo: TC-023.951/2015-0; e) Valor: 63.697,47; e) Cobertura Orçamentária: 4.4.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, mediante Nota de Empenho nº 2016NE000049; f) Signatários: pela Contratante, Nicola Espinheira da Costa Khoury e, pela Contratada, Matheus Antônio Militão de Menezes.

EDITAL Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2016

TC 017.282/2015-2.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa Galpão de Arte, CNPJ-05.448.371/0001-54, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/4/2016: R$ 312.157,20, em solidariedade com o responsável Ana Lucia Bahia Costa Paixão; CPF-206.867.735-00.

O débito decorre da não apresentação da documentação complementar exigida para a prestação de contas do Convênio Pronac nº 06-5506.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/4/2016: R$ 500.648,71; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PIAUÍ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

a) Espécie: 5ª Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2012, celebrado em 9/4/2012 entre o Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Piauí, e a FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP, CNPJ 06.234.467/0001-82, tendo por objeto os serviços de copeiragem nas dependências da Secex/PI; b) Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato; Fundamento legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; d) Processo: TC-007.820/2016-0; e) Vigência: término 8/4/2017; f) Valor total: R$ 21.430,08; g) Cobertura orçamentária: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-obra, mediante a Nota de Empenho nº 2016NE000049, de 8/4/2016, da Atividade PT 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; h) Signatários: pela Contratante, Luís Emílio Xavier dos Passos - Secretário e, pela Contratada, Paulo Aragão de Almeida.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016042000117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55367305.